



21-5-98

Câmara Municipal de São Paulo

FARECEER 268/98 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 1117/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Alberto Hiar, que visa oficializar como evento turístico a Feira de Artes de Pirituba.

O projeto pode prosperar.

A Lei Orgânica do Município, em seu art. 191, prega o apoio e o incentivo à valorização e à difusão das manifestações culturais. No art. 164, o mesmo diploma legal refere-se à promoção do turismo como fator de desenvolvimento econômico.

Na situação em análise, trata-se de uma questão de interesse local com o objetivo de promover o turismo cultural.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, considerando que o projeto ora analisado tem amparo legal nos arts. 13, I; 37, "caput"; 164 e 191 da Lei Orgânica do Município, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 17/03/1998.

Wadih Mutran - Presidente

Arselino Tattó - Relator

Ivo Morganti

Salim Curiati

Viviani Ferraz